

## **Regimento do Programa de Transição para a Pós-Graduação da EACH**

Regulamenta o Programa de Transição para a Pós-Graduação (PTPG) da EACH, em que alunos de cursos de graduação da EACH desenvolvem atividades associadas a um programa de pós-graduação da EACH, visando o seu ingresso posterior como aluno regular no mestrado ou doutorado direto do respectivo programa de pós-graduação.

### **Artigo 1. Da estrutura do programa de transição para a pós-graduação (PTPG) na EACH**

- § 1. O PTPG na EACH é formado por módulos. Cada módulo está associado a um par: <curso de graduação / programa de pós-graduação>.
- § 2. Um aluno de graduação que participa do PTPG atua dentro de um único módulo, sob a supervisão de um professor orientador.
- § 3. As atividades acadêmicas de um aluno no PTPG são:
- (a) Cursar disciplinas de pós-graduação e obter equivalência em disciplinas espelho de graduação.
  - (b) Desenvolver atividades de pesquisa junto com o orientador.
- § 4. As atividades de cada módulo são gerenciadas por uma Comissão Coordenadora de Módulo.
- § 5. Cada módulo pode, opcionalmente, possuir um regulamento interno que restrinja as regras definidas neste regimento. Neste caso, o regulamento do módulo é redigido pela Comissão Coordenadora de Módulo e aprovado pela CoC e CCP associadas.
- § 6. Associado a um módulo, são cadastrados orientadores do programa de pós-graduação associado àquele módulo.

### **Artigo 2. Das disciplinas no PTPG**

- § 1. Apenas disciplinas de pós-graduação com 45 horas-aula em sala de aula ou mais podem ser oferecidas pelo PTPG.
- § 2. Os docentes responsáveis por disciplinas de pós-graduação não possuem a obrigação de aceitar os alunos que se inscreverem para as suas disciplinas no âmbito do PTPG; porém são fortemente incentivados a aceitarem esses alunos.
- § 3. Em um módulo do PTPG, as disciplinas cursadas são escolhidas pelo aluno em comum acordo com seu orientador, dentro do elenco de disciplinas do programa de pós-graduação associado ao módulo.
- § 4. O aluno cursa as disciplinas no programa de pós-graduação como aluno especial.
- § 5. O número máximo de disciplinas de pós-graduação que podem ser cursadas no âmbito do PTPG é seis.

§ 6. As disciplinas de pós-graduação cursadas são contabilizadas pelo curso de graduação por meio de disciplinas espelho.

- (a) O curso de graduação que participa do PTPG deve ter na sua grade curricular seis disciplinas espelho de 4 créditos aula.
- (b) A nomenclatura para as disciplinas espelho é: “Estudos avançados em X 1”, “Estudos avançados em X 2”, “Estudos avançados em X 3”, “Estudos avançados em X 4”, “Estudos avançados em X 5” e “Estudos avançados em X 6”, onde X é o nome do curso de graduação.
- (c) As disciplinas são consideradas optativas dentro do curso de graduação associado ao módulo.
- (d) A designação das disciplinas espelho como optativas livres ou eletivas é feita segundo definido pela CoC do curso de graduação associado a um módulo.
- (e) As notas e os percentuais de presenças das disciplinas cursadas pelo aluno no programa de pós-graduação são transferidos para as disciplinas espelho por docentes da Comissão Coordenadora de Módulo, após os conceitos (A, B, C ou R) serem convertidos para valores de 0,0 a 10,0 pelo ministrante da disciplina.
- (f) A transferência de notas e percentuais de presenças é realizada após a entrega de conceitos da disciplina de pós-graduação feita por seu ministrante, o que pode ocorrer até 60 dias depois do encerramento da disciplina de acordo com o artigo 69 do Regimento de Pós-graduação da USP.

§ 7. A contabilização das disciplinas cursadas pelos alunos simultaneamente como disciplinas de graduação e pós-graduação é regida respeitando-se o regimento da pós-graduação da USP e a resolução CoG 6612 de 13/09/2013, que permite o aproveitamento de estudos dos créditos de disciplinas de pós-graduação.

### **Artigo 3. Das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo aluno no PTPG**

§ 1. O aluno no PTPG deve realizar atividades de pesquisa, podendo ser no formato de estudo dirigido, relacionadas à área do programa de pós-graduação associado.

§ 2. A natureza das atividades de pesquisa a serem realizadas pelo aluno é definida por seu orientador no PTPG.

§ 3. As atividades de pesquisa do aluno são desenvolvidas sob a supervisão do seu orientador no PTPG.

### **Artigo 4. Do processo de seleção para o PTPG e matrículas nas disciplinas**

§ 1. São elegíveis para a participação em um módulo do PTPG alunos da graduação associada ao módulo.

§ 2. O aluno de graduação deve ter concluído 70% do total de créditos aula necessários para o término do curso.

- § 3. A inscrição para a participação no PTPG é feita seguindo um edital de chamada de inscrições em um dado módulo. Os editais são elaborados pelas Comissões Coordenadoras de Módulos.
- § 4. Para a inscrição, o aluno deve ter a aprovação prévia de um orientador associado ao módulo do PTPG.
- § 5. No processo de inscrição, o aluno e o seu orientador indicam as disciplinas de pós-graduação a serem preferencialmente cursadas no PTPG caso sejam oferecidas nos semestres seguintes pelo programa de pós-graduação associado.
- § 6. Além de se inscrever no PTPG, o aluno deve realizar semestralmente sua inscrição no processo seletivo para aluno especial para cada disciplina de pós-graduação que pretende cursar como parte do PTPG, informando no momento da inscrição que pretende cursar tal disciplina no âmbito do PTPG.
- § 7. O processo de seleção para o PTPG deve ser concluído a tempo da matrícula nas disciplinas de pós-graduação em cada semestre.
- § 8. Em cada semestre de participação no PTPG, o aluno deve se matricular concomitantemente tanto nas disciplinas de pós-graduação que pretende cursar quanto nas disciplinas espelho de graduação a serem usadas para receber a equivalência no fim do semestre. Ao finalizar uma disciplina de pós-graduação no âmbito do PTPG, se o aluno não estiver matriculado na respectiva disciplina espelho da graduação para o mesmo semestre, a transferência de nota e percentual de presenças não poderá ser efetivada.

#### **Artigo 5. Dos orientadores no PTPG**

- § 1. São elegíveis como orientadores de alunos no PTPG os docentes que:
- (a) tenham credenciamento válido no programa de pós-graduação associado ao módulo, e
  - (b) tenham vagas no programa de pós-graduação (mestrado ou doutorado direto) para cada aluno orientado no PTPG.
- § 2. Os orientadores interessados em atuar em um módulo devem indicar o número de vagas disponíveis para orientação, a tempo da divulgação do edital de chamada de inscrições. Essas informações são coletadas via consultas realizadas pelas Comissões Coordenadoras de Módulo.
- § 3. São compromissos dos orientadores:
- (a) Decidir, junto com o aluno, as disciplinas de pós-graduação a serem cursadas pelo aluno no PTPG.
  - (b) Definir e orientar as atividades de pesquisa do aluno participante do PTPG.
- § 4. O aluno poderá solicitar a mudança de orientador do PTPG. O pedido será avaliado pela Comissão Coordenadora de Módulo, ouvindo o atual orientador e o orientador pretendido.
- § 5. O orientador poderá interromper a sua orientação para um dado aluno mediante justificativa. O pedido será avaliado pela Comissão Coordenadora de Módulo.

## **Artigo 6. Das Comissões Coordenadoras de Módulos do PTPG**

§ 1. Um módulo do PTPG deve contar com uma Comissão Coordenadora de Módulo, composta por:

- (a) Dois membros titulares, docentes da EACH.
- (b) Dois membros suplentes, docentes da EACH.
- (c) Um representante discente, aluno regulamente matriculado no programa de pós-graduação associado.

§ 2. A indicação de um membro titular e um membro suplente é feita pela CCP do programa de pós-graduação associado dentre os docentes credenciados no respectivo programa de pós-graduação.

§ 3. A indicação de um membro titular e um membro suplente é feita pela CoC do curso de graduação associado dentre os docentes associados ao respectivo curso de graduação.

§ 4. A indicação do representante discente é feita por meio de uma eleição dentre os alunos do programa de pós-graduação associado.

§ 5. O mandato dos membros docentes é de dois anos, permitida a recondução.

§ 6. O mandato do membro discente é de um ano, permitida a recondução.

§ 7. Cada Comissão Coordenadora de Módulo tem um Coordenador e seu Suplente, eleitos pela Comissão dentre seus membros docentes.

§ 8. O mandato do Coordenador da Comissão Coordenadora de Módulo é de dois anos, permitida a recondução.

§ 9. Compete à Comissão Coordenadora de Módulo:

- (a) Redigir um regimento interno para regulamentar as atividades do módulo, se for julgado apropriado por este colegiado. Na hipótese de uma Comissão Coordenadora de Módulo julgar necessário um regimento interno, este deve ser aprovado pela CCP e CoC associadas.
- (b) Consultar semestralmente os orientadores do programa de pós-graduação sobre o interesse em atuar no PTPG e número de vagas disponíveis para orientação.
- (c) Organizar e divulgar semestralmente a lista de orientadores credenciados com vagas disponíveis para o módulo do PTPG.
- (d) Organizar e divulgar o edital de chamada de inscrições.
- (e) Coordenar o processo seletivo do módulo do PTPG.
- (f) Fazer a transferência de notas e percentuais de presenças das disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos para as disciplinas espelho no curso de graduação, após os conceitos (A, B, C ou R) serem convertidos para valores de 0,0 a 10,0 pelos ministrantes das disciplinas.
- (g) Deliberar sobre mudanças de orientador do PTPG associado ao módulo.

(h) Deliberar sobre interrupções de orientação no PTPG associado ao módulo.

§ 10. Os trabalhos das Comissões Coordenadoras de Módulo são secretariados pelo Serviço de Pós-graduação da EACH, que é responsável por consolidar as informações de todos os módulos e divulgar as informações necessárias nas listas de emails de alunos de graduação e no portal web da EACH.

#### **Artigo 7. Do ingresso na pós-graduação após a participação no PTPG**

§ 1. O aluno deve se submeter ao processo de ingresso regular no programa de pós-graduação (mestrado ou doutorado direto). O fato de o aluno ter participado no PTPG não lhe garante o seu ingresso no programa de pós-graduação associado.

§ 2. O aluno do PTPG tem o direito de usar os créditos cursados na pós-graduação por até 36 meses após a obtenção dos créditos, conforme o artigo 45 do Regimento da Pós-Graduação da USP.

#### **Artigo 8. Dos casos omissos**

§ 1. Os casos omissos relacionados às atividades de um módulo do PTPG são resolvidos pela Comissão Coordenadora de Módulo, ouvidas a CoC do curso de graduação e a CCP do programa de pós-graduação associados.

Aprovado pela CPG da EACH em 16.03.2023.

Aprovado pela CG da EACH em 13.04.2023.

Aprovado pela Congregação da EACH em 14.06.2023.